



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICO-
PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA, NA ÁREA
JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE
CHAPADÃO DO CÉU E BORGES
E CARNEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS SS

Contrato nº: 026/2018

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU** com sede nesta cidade, Av. Ema Qd-51, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 24.859.332/0001-94, representado pela Gestora do Poder Executivo, **EDILÉIA DE DAVID**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF n. ° 734.625.351-53 e RG n° 4595177/SPTC/GO, residente e domiciliada na Rua Jatobá Leste Qd-08, Lt-14, centro – Chapadão do Céu -GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, na condição de **BORGES E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.824.279/0001-44, sediada na Rua HERCULANO COSTA 144 B, centro, Quirinópolis, neste ato representada pelo seu sócio **Marcos Cesar A. Borges dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB n°. 25.845, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21.06.93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico-administrativa a fim de prover ao Município de Chapadão do Céu bem como as suas diversas secretarias, subsídios na área jurídico-administrativa no suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos gestores, bem como acompanhamento das defesas do município junto ao tribunal de contas, com descrição específica das atividades a serem realizadas na cláusula quinta do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS:





Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente ao valor global de R\$ 198,480.00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) divididos em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 16.540,00 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta reais), que serão pagas, diretamente pela CONTRATANTE, sendo que os pagamentos serão feitos até o último dia do mês respectivo, na tesouraria da Contratante ou mediante autorização sua para débito em conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2.102 – Manutenção do Gabinete e Procuradoria

33.90.39-0100 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, aos ADVOGADOS do escritório, da CONTRATADA, os documentos e informações, necessários ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dias o pagamento dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato.

São ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:

I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

III. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do Contratado ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede do Contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do Contratante e do Contratado.

IV. Custear os encargos legais, tributários, sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- I. Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;
- II. Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;
- III. Acompanhamento das comissões de Procedimento administrativo;
- IV. Análise de minutas de projetos de lei;
- V. Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;
- VI. Análise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios;
- VII. Defesa em processos judiciais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, TCU, CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura e findando no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no parágrafo único da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ADVOGADOS

Os advogados que a **CONTRATANTE** eventualmente desejar agregar ao trabalho da **CONTRATADA**, deverão ser aceitos por esta e serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, quando não cumpridas pela **CONTRATADA** as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Chapadão do Céu , 08 de janeiro de 2018.

Ediléia de David
Gestora do Poder Executivo

BORGES E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

